



REGIMENTO ELEITORAL DO GRÊMIO ESTUDANTIL

Nome da Escola: Instituto Federal Campus Visconde da Graça

Município: Pelotas

Nome do Grêmio: Coronel Pedro Osório

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Regimento Eleitoral regula o processo de eleição da Diretoria do Grêmio Estudantil Coronel Pedro Osório (GECPO), aplicando-se à Comissão Eleitoral, às chapas concorrentes e a toda comunidade discente do IFSul – Campus Pelotas Visconde da Graça, conforme o Estatuto do Grêmio e o Edital de Convocação vigente.

Art. 2º O presente Regimento será aprovado na Assembleia Geral dos Estudantes, sob coordenação da Comissão Eleitoral, e entra em vigor a partir da data de sua aprovação.

CAPÍTULO II – DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral será eleita em assembleia geral dos estudantes convocada para este fim pelo atual presidente do Grêmio e terá por finalidade organizar, coordenar, dirigir, acompanhar e fiscalizar o cumprimento do processo eleitoral.

Art. 4º Compete à Comissão Eleitoral:

I – Coordenar, fiscalizar e supervisionar todas as etapas do processo eleitoral;

II – Elaborar e publicar o Edital de Convocação;

III – Receber, conferir e homologar as inscrições das chapas;

IV – Julgar recursos e impugnações;

V – Conduzir e acompanhar a votação e apuração;

VI – Homologar e divulgar o resultado final;

VII – Resolver casos omissos de acordo com o Estatuto e o Edital.

Art. 5º A Comissão Eleitoral (COE) será composta por 8 estudantes e 1 servidor(a) do campus, eleitos em Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 6º A Comissão elegerá internamente, em sua primeira reunião:

Presidente(a)

Vice-Presidente(a)

Secretário(a)

Responsável Técnico(a)

Responsável pela Comunicação

Dois (Duas) Orientadores(as)

Dois(duas) Membros Fiscais

Parágrafo único. Um dos orientadores poderá ser indicado pela direção da escola, sendo um professor(a) um funcionário(a) do IFSul CAVG (Campus Visconde da Graça).

Parágrafo único. Caso não tenha uma função para o responsável técnico, ele será encaminhado para o 3º cargo de membro fiscal.

Art. 7º Compete ao presidente da Comissão Eleitoral:

I. Analisar, discutir e socializar as normas deste Regimento.

II. Publicar o Edital de Convocação das Eleições, com as instruções e cronograma do processo eleitoral estabelecido, divulgando-o para toda comunidade escolar.

III. Receber e assinar as inscrições das chapas acompanhadas dos Planos de Ação.

IV. Verificar a veracidade das informações prestadas pelas chapas na inscrição.

V. Elaborar e afixar em local público a lista com o nome das chapas e seus respectivos componentes.

VI. Credenciar os fiscais das chapas e os candidatos.

VII. Fiscalizar a campanha.

VIII. Organizar o debate entre as chapas concorrentes.

IX. Supervisionar os trabalhos da eleição e da apuração.

X. Designar e credenciar a Mesa de Votação e Mesa de Apuração.

XI. Receber e relatar juntamente com o secretário geral, as denúncias de irregularidades, moções, requerimentos e outros, relacionados às chapas concorrentes ou do processo eleitoral, buscando consensualmente a melhor atitude a ser tomada.

Parágrafo único. Cabe ao presidente a indicação ou convocação de estudantes para compor as Mesas de Votação e Apuração da eleição.

Art. 8º Compete ao Vice-presidente:

I. Analisar, discutir e socializar as normas deste Regimento.

II. Representar o presidente na sua ausência.

III. Receber e assinar as inscrições das chapas acompanhadas dos Planos de Ação.

IV. Verificar a veracidade das informações prestadas pelas chapas na inscrição.

V. Receber e assinar os requerimentos.

VI. Ajudar na organização e fiscalização das eleições e nos debates.

Art. 9º Compete ao Secretário Geral:

I. Redigir todas as atas das reuniões da Comissão Eleitoral em livro de ata do Grêmio.

II. Registrar requerimentos de estudantes ou recursos impetrados contra o processo eleitoral ou chapas concorrentes.

III. Inscrever as chapas concorrentes, mediante apresentação de seu Plano de Ação.

IV. Elaborar o Edital de convocação de inscrição de chapas com as instruções e cronograma do processo eleitoral estabelecido, divulgando-o para toda comunidade escolar.

V. Elaborar a Ata de Resultados após o término da eleição registrando-a em livro de ata do Grêmio.

Art. 10º Compete ao Responsável Técnico:

I. Organizar, coordenar e fiscalizar o processo eleitoral em nível escolar.

II. É responsável por regulamentar e definir as regras gerais que regem as eleições.

III. Criar e desenvolver os sistemas informatizados de votação e apuração (SUAP).

IV. Divulgar o calendário eleitoral e as resoluções aplicáveis.

Art. 11º Compete ao Responsável pela comunicação:

I. Divulgação de informações sobre o calendário eleitoral.

II. Instruções sobre o voto e locais de votação.

III. Publicação de notícias e esclarecimentos oficiais sobre o processo eleitoral.

IV. Divulgação dos resultados oficiais da eleição, o que pode ser acompanhado por outras entidades interessadas.

Art. 12º Compete aos membros fiscais:

I. Acompanhar de perto todos os procedimentos na seção eleitoral, desde o início até o final da votação.

Art. 13º Compete aos(as) Orientadores(as):

I. Assegurar que o processo eleitoral ocorra em conformidade com o Estatuto do Grêmio, o Edital e as normas institucionais do IFSul;

II. Oferecer suporte técnico e pedagógico à Comissão Eleitoral, sem interferir na autonomia das decisões estudantis;

III. Auxiliar na mediação de conflitos ou impugnações, quando solicitado pela Comissão;

Validar, junto à Direção-Geral do Campus, a legalidade e transparência dos atos do processo eleitoral;

IV. Acompanhar a apuração e a elaboração da ata final de resultados; Assinar, em conjunto com o(a) Presidente da Comissão, o relatório final do pleito, atestando sua regularidade.

Parágrafo único. Os(as) Orientadores(as) não possuem poder deliberativo sobre as decisões da Comissão Eleitoral, atuando exclusivamente de forma consultiva e fiscalizadora.

Art. 14º Caso a Comissão Eleitoral se dissolva a menos de 50% dos seus membros no decorrer da eleição, deve-se eleger novos membros em assembleia para recompor a mesma.

CAPÍTULO III - DA INSCRIÇÃO DE CHAPAS

Art. 15º Da elegibilidade para Presidente(a) e Vice-Presidente(a):

I. Para concorrer aos cargos de Presidente(a) e Vice-Presidente(a) da chapa, os(as) candidatos(as) deverão, obrigatoriamente, ser alunos(as) do 2º (segundo) ano no ano letivo vigente da eleição.

II. Além do requisito do inciso I, os(as) candidatos(as) a Presidente e Vice-Presidente deverão comprovar, no ato da inscrição, previsão de matrícula regular para todo o período do mandato, conforme previsto no Edital.

Art. 16º A inscrição da chapa deverá ser feita de forma digital, obedecendo ao disposto no Edital do Processo Eleitoral.

Art. 17º O(a) candidato(a) à Presidência será o responsável por realizar o registro eletrônico da candidatura no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, representando oficialmente toda a chapa.

I. Simultaneamente ao registro no SUAP, a chapa deverá enviar para o e-mail oficial da Comissão Eleitoral (coe.cavg.gcpo@ifrs.edu.br ou outro indicado no edital) um único arquivo digital contendo:

a) Anexo I – Ficha de Inscrição da Chapa, com a lista completa dos(as) nove integrantes e suas respectivas funções;
b) Anexo II – Termos de Autorização dos(as) integrantes menores de idade, devidamente assinados pelos responsáveis legais.

II. Somente o envio completo e dentro do prazo previsto no Cronograma garantirá a homologação da inscrição.

§1. Após receber as inscrições, a Comissão deve verificar a veracidade das informações prestadas e publicar em local visível o nome e componentes das chapas concorrentes.

§2. Caso não haja inscrição de chapas no período regulamentado, o período de inscrição pode ser prorrogado por mais 05 (cinco) dias.

§3. Na hipótese de apenas uma chapa ter sido inscrita no período regular ou na prorrogação, a eleição ocorrerá normalmente mesmo com chapa única, sem mais prorrogação do prazo.

§4. A COE confirmará o recebimento do material por e-mail e procederá à conferência dos requisitos de elegibilidade antes da divulgação da lista preliminar de chapas inscritas.

CAPÍTULO IV – DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 18º. Na campanha eleitoral, que terá início 15 (quinze) dias antes da data da eleição, será assegurada plena liberdade de propaganda aos candidatos e eleitores.

I. A equipe gestora do Ifsul Cavg não poderá criar obstáculos ao desenvolvimento da campanha, mas deverá, contudo, zelar pela manutenção da disciplina e da ordem, pela continuidade das atividades escolares e preservação do prédio escolar e seu patrimônio.

II. Será permitida a utilização de material de propaganda pelos candidatos dentro das dependências escolares, desde que não prejudiquem as atividades da escola.

III. Serão franqueadas aos candidatos as dependências físicas do Ifsul Cavg para a realização de reuniões, desde que não prejudiquem o seu normal funcionamento.

Parágrafo único. É vetada a “boca de urna” próxima ao local de votação no dia da eleição, bem como, a entrega de panfletos, apitos, cornetas ou qualquer adereço que cause poluição sonora ou do ambiente.

CAPÍTULO V - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 19º A eleição dar-se-á por votação digital e secreta, realizada por meio da plataforma SUAP, a fim de assegurar a liberdade, a transparência e a participação de todos os estudantes.

Art. 20º O colégio eleitoral do Grêmio é composto por todos os estudantes do IFSul CAVG devidamente matriculados e com frequência regular no Ensino Técnico Integrado e Subsequente.

Parágrafo único. A lista de eleitores será gerada pela plataforma SUAP, a partir do cadastro institucional, devendo ser conferida e validada pela Comissão Eleitoral (COE) com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Seção I - Votação

Art. 21º A votação ocorrerá exclusivamente pela plataforma SUAP, com acesso individual de cada estudante mediante seu login institucional. O sistema permanecerá disponível para votação das 08h00min às 18h00min.

Seção II – Da Apuração

Art. 22º A apuração dos votos será realizada automaticamente pelo sistema SUAP durante o período definido no cronograma.

Parágrafo único. Não poderão integrar a Comissão Eleitoral quaisquer dos candidatos, seus

familiares ou seus fiscais.

Art. 23º Não se instaura mesa física de apuração ou contagem manual de votos, salvo se por motivo extraordinário (falha técnica do sistema) for determinada pela Comissão Eleitoral.

Art. 24º A ata de homologação dos resultados será elaborada pela Comissão Eleitoral, assinada pelos responsáveis e divulgada oficialmente conforme cronograma e meios definidos no Edital.

Art. 25º Serão considerados nulos os votos que:

- I. Não forem registrados pela plataforma SUAP;
- II. Forem objeto de irregularidade técnica comprovada e validada pela COE;
- III. Forem anulados por decisão fundamentada da Comissão Eleitoral.

Art. 26º Será considerada eleita o candidato que obtiver o maior número de votos válidos registrados na plataforma SUAP.

§1o. Em caso de empate, haverá nova eleição no prazo de 8 (oito) dias letivos, concorrendo ao novo pleito apenas as chapas que empataram em número de votos.

§2o. Os casos omissos serão analisados e julgados imediatamente pela Comissão Eleitoral, em decisão por maioria de votos.

Art. 27º Concluída a apuração e homologado o resultado, a Comissão Eleitoral elaborará a Ata de Resultado e a registrará no Livro de Atas do Grêmio.

Art. 28º. Após a divulgação oficial do resultado e, se for o caso, o julgamento dos recursos, os registros eletrônicos e documentos referentes à eleição deverão ser arquivados pela Comissão Eleitoral pelo período mínimo de 6 (seis) meses, findo o qual poderão ser descartados.

CAPITULO III – DAS IRREGULARIDADES E PUNIÇÕES

Art. 29º A Comissão Eleitoral tem total autonomia para avaliar as denúncias e irregularidades das chapas concorrentes ou de membros da mesma, decretando a sentença de acordo com o presente Regimento.

Art. 30º São consideradas irregularidades:

- I. Comprar ou trocar favores por voto.
- II. Concorrer às eleições sem ser estudante da escola.
- III. Fazer propaganda político-partidária.
- IV. Acusar ou insinuar sem provas, fatos que venham a prejudicar a imagem ou a integridade da pessoa ou chapa concorrente.
- V. Tomar para si propostas oficialmente declaradas por chapas concorrentes.
- VI. Agredir física ou verbalmente, tanto pessoal ou coletivamente, os concorrentes ao Grêmio ou qualquer estudante.
- VII. Não comparecer ao debate.
- VIII. Não respeitar os critérios e períodos estabelecidos por este Regimento Eleitoral.
- IX. Negar informações sobre a candidatura, propostas e/ou objetivos.
- X. Corromper a Comissão Eleitoral, através de suborno ou atitudes semelhantes.

Art. 31º Das punições:

- I. A Comissão Eleitoral se reunirá e avaliará o teor do fato, e por maioria simples, decretará a sua sentença, fazendo-se público através de seu secretário geral, por meio de Edital.
- II. Relativo às chapas, as punições variam desde o afastamento da campanha por tempo determinado à cassação do mandato individual ou coletivo de toda a chapa, a depender do teor da infração.
- III. Caso seja a Comissão Eleitoral o foco da acusação, o fato deverá ser levado à avaliação da assembleia geral.

Art. 32º Em caso de fraude comprovada no processo eletivo, a Comissão Eleitoral dará por anulado o referido pleito, marcando novas eleições em prazo inferior a 15 (quinze) dias, concorrendo ao pleito todas as chapas anteriormente inscritas.

Parágrafo Único. Caso seja comprovada a responsabilidade de determinada chapa na fraude, a Comissão Eleitoral deliberará sobre o afastamento desta chapa das novas eleições.

CAPITULO IV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33º A Comissão é soberana e imune às suas decisões, até que se prove ao contrário. O descumprimento de suas decisões ou critérios aqui estabelecidos implicará na cassação da candidatura individual ou coletiva.

Art. 34º Cada chapa deverá designar um fiscal, devidamente credenciado pela Comissão Eleitoral, para:
I. Acompanhar os trabalhos das Mesas de Votação e Apuração.
II. Apoiar a organização da(s) fila(s) de votação e cuidados com a urna(s).

Parágrafo Único. Caso os fiscais tenham alguma solicitação ou denúncia, devem fazê-lo à Comissão Eleitoral.

Art. 35º Os candidatos deverão ter e conhecer este Regimento Eleitoral, assim como a Comissão Eleitoral, que deverá por meio de seu secretário geral, torná-lo público em local visível.

Art. 36º Este Regimento Eleitoral deverá ser aprovado em assembleia geral e após o término das eleições deverá ser anexado ao Estatuto do Grêmio, servindo de modelo para as próximas eleições.

Parágrafo Único. Após a aprovação do Regimento Eleitoral em assembleia geral não deverá ser feita nenhuma omissão de seus artigos ou alterações no mesmo.

Art. 37º Este Regimento Eleitoral entrará em vigor após aprovação da assembleia geral no dia 23 do mês de outubro de 2025. Segue assinatura da Comissão Eleitoral e participantes da assembleia como testemunhas.

Assinaturas:

Joana Santos Fonseca - Presidente
Leonardo Hentges Carle - Vice Presidente
Letícia Nunes Barcelos - Secretária
Anna Laura Weege de Sá - R. Técnica
Yasmin Simoni Vergara Ferreira - R.
Comunicação
Estér Soares Hermann - Apoio/Membro fiscal

Documento assinado eletronicamente por:

- Anna Laura Weege de Sá, 20241VG.ALI_I0003 - Discente, em 10/11/2025 11:25:31.
- Paula Rodrigues Bittencourt de Carvalho Leite, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD0003 - VG-DIRGER, em 10/11/2025 11:00:10.
- Leonardo Hentges Carle, 20251VG.ALI_I0010 - Discente, em 10/11/2025 11:05:36.
- Letícia Nunes Barcelos, 20251VG.ALI_I0009 - Discente, em 10/11/2025 11:37:47.
- Estér Soares Hermann, 20251VG.VEST_I0013 - Discente, em 10/11/2025 11:12:46.
- Yasmin Simoni Vergara Ferreira, 20241VG.ALI_I0048 - Discente, em 10/11/2025 12:02:51.
- Joana Santos Fonseca, 20231VG.ALI_I0025 - Discente, em 10/11/2025 11:03:28.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 10/11/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 378311
Código de Autenticação: 6d383c1ca1



Reitoria

Rua Gonçalves Chaves, 3218, 5º andar - Centro - Pelotas/RS. CEP 96015-560
Telefone: (53) 3026-6050 – www.ifsul.edu.br